



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Imperatriz - MA a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz - MA, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com o objetivo de oferecer acolhimento, dignidade e apoio psicológico às famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, parto ou logo após o nascimento.

Parágrafo único. (VETADO)

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 2º São diretrizes da política municipal:

I - garantir atendimento psicológico especializado e gratuito às mães, pais e responsáveis legais, no âmbito da rede pública de saúde;

II - assegurar o acompanhamento psicológico nas gestações subsequentes, quando solicitado;

III - promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado em situações de perda gestacional, neonatal ou perinatal;

IV - estimular a criação de alas reservadas ou ambientes acolhedores nos hospitais públicos e conveniados para o atendimento das mães em luto, a fim de evitar exposições traumáticas;

V - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas ou comunitárias para a execução das ações previstas nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública de humanização do luto materno e parental, podendo criar comissões ou comitês intersetoriais para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **25/09/2025 às 11:59**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **Zc2xyCHEJ-**



GABINETE DO PREFEITO - GAP**LEI****LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 Institui no âmbito do Município de Imperatriz - MA a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Imperatriz - MA, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com o objetivo de oferecer acolhimento, dignidade e apoio psicológico às famílias que enfrentam a perda de um bebê durante a gestação, parto ou logo após o nascimento. Parágrafo único. (VETADO) I – (VETADO); II – (VETADO); III – (VETADO). Art. 2º São diretrizes da política municipal: I - garantir atendimento psicológico especializado e gratuito às mães, pais e responsáveis legais, no âmbito da rede pública de saúde; II - assegurar o acompanhamento psicológico nas gestações subsequentes, quando solicitado; III - promover a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento humanizado em situações de perda gestacional, neonatal ou perinatal; IV - estimular a criação de alas reservadas ou ambientes acolhedores nos hospitais públicos e conveniados para o atendimento das mães em luto, a fim de evitar exposições traumáticas; V – (VETADO) Parágrafo único. (VETADO). Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades religiosas ou comunitárias para a execução das ações previstas nesta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública de humanização do luto materno e parental, podendo criar comissões ou comitês intersetoriais para este fim. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2025; 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 4blhic6rquj20250925140900

DECRETO**DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

DECRETO Nº 80, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 Regulamenta o horário excepcional de funcionamento do Evento “Na Liga Imperatriz”, que acontecerá aos dias 14 de outubro de 2025, no Parque de Exposições de Imperatriz. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando em especial o disposto no artigo 51, V, VII, XXVII e XXIX da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.110/2004. CONSIDERANDO a realização do Evento “Na Liga Imperatriz”, que será realizado aos dias 14 de outubro de 2025, nas dependências do Parque de Exposição Lourenço Vieira da Silva, nos termos do Ofício nº 659/2025-GAB/SEMMARH; CONSIDERANDO que Imperatriz/MA é um polo de entretenimento e cultura no Sul do Maranhão; CONSIDERANDO que o evento irá fomentar à economia local, com a circulação de pessoas no dia do evento, aumentando à demanda da rede hoteleira, o consume em bares, restaurantes, transportes por aplicativos, postos de combustível e no comércio em geral; CONSIDERANDO, que compete aos municípios a regulamentação do horário de funcionamento do comércio local, por força da Súmula Vinculante nº 38; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.110 de 10 de novembro de 2004, que autoriza a flexibilização de horário de funcionamento de bares e similares; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5697/2025 SEMMARH.